

## RESOLUÇÃO N.º 19

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO que a ação do Serviço Social da Indústria deve procurar, quanto possível, manter as classes operárias em permanente contacto com o SESI;

CONSIDERANDO que será conveniente organizar os serviços sociais em moldes capazes de permitir a colaboração ativa dos próprios operários;

CONSIDERANDO que deve existir absoluta correlação entre os serviços prestados a fim de facilitar uma solução orgânica dos problemas de assistência social;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de assistência social deve corresponder às aspirações básicas e necessidades essenciais das zonas assistidas;

PROPÕEM os membros do Conselho Nacional do SESI, abaixo assinados, que o plenário adote a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1.º—Que o SESI realize os seus serviços de assistência social, sempre que possível, através de centros organizados em empresas industriais ou em zonas operárias;

2.º—Que êsses centros sociais, constituindo o elemento de ligação permanente entre o SESI e os operários, sejam controlados por assistentes sociais de designação do SESI;

3.º—Que, através dêsses centros, por sugestão dos assistentes sociais, depois de examinar as necessidades locais ou por solicitação dos beneficiados, se exerça a ação social do SESI em colaboração com as classes operárias;

4.º—Que êsses centros organizem serviços de assistência médica e farmacêutica, de assistência jurídica, educacional e, em geral, todos os serviços que se enquadrem nos objetivos do SESI;